

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA
 Valor Total da Licitação: R\$ 329.380,00
 Belém, 14 de Março de 2023
 Diretora Geral: IVETE GADELHA VAZ

Protocolo: 916150

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1047271755/2020

PROCESSO: 2021/930410

CONTRATADA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

JUSTIFICATIVA: Apostilamento, cujo objetivo é a Alteração do Disposto da Cláusula V do instrumento originário de contrato que trata da dotação orçamentária, para atualizar fonte de recursos, conforme descrição abaixo e atualização do valor no SIGC:

Fonte: 01500100203/01659000069

Valor: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Data da Assinatura: 17/03/2023

IVETE GADELHA VAZ

Diretora Geral

Protocolo: 916138

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 179/2023 – GAB/DG/HOL.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Decreto de 01/12/2021, publicado no DOE nº 34.783 de 02/12/2021;

CONSIDERANDO a conclusão do Parecer PS 041/2023 de 13/03/2023 da PROJUR que se manifestou pela regularidade jurídico-formal da Sindicância Administrativa Investigatória - SAI instituída pela Portaria nº 097/2023 – GAB/DG/HOL de 10/02/2023, que atuou nos autos do Processo nº 2023/2013115 de 01/02/2023 arquivando-se os autos conforme deliberação da Diretora Geral.

RESOLVE:

I – Arquivar os autos do Processo nº 2023/2013115 de 01/02/2023, uma vez que foram observadas as disposições legais pertinentes, de modo que sua conclusão de arquivamento foi adotada dentro da legalidade.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 16 de março de 2023.

IVETE GADELHA VAZ

Diretora Geral do HOL

Protocolo: 916181

REGIMENTO DO GRUPO INTERNO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – GIPA/HOL

Embasamento legal:

Lei 5607 de 14 de novembro de 1990, que dispõe de Grupos Internos de Prevenção de Acidentes (GIPAs), com as atribuições legais e finalidades reguladas nesta lei, observando o art. 335, da Constituição Estadual.

Norma Regulamentadora 5 do Ministério do Trabalho e Previdência

SUMÁRIO

1.1 Objetivo

1.2 Campo de aplicação

1.3 Atribuições

1.4 Constituição e estruturação

1.5 Processo eleitoral

1.6 Funcionamento

1.7 Treinamento

1.8 GIPA das organizações contratadas para prestação de serviços

1.9 Disposições finais

1.1 Objetivo.

1.1.1 Este Regimento estabelece os parâmetros e os requisitos do Grupo Interno de Prevenção de Acidentes- GIPA, tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador;

1.1.2 Os GIPAs têm a finalidade de prevenir os acidentes, atuando sistematicamente nos setores de maior risco e provendo as medidas necessárias para garantir a segurança do trabalho.

1.2 Campo de aplicação.

1.2.1 Os Órgãos da administração direta e indireta do Estado do Pará, quando desobrigados de manter grupos iguais ou semelhantes por força de Lei Federal, são obrigados a organizar Grupos Internos de Prevenção de Acidentes (GIPAs), com as atribuições legais e finalidades reguladas na Lei Estadual n.º 5.607/1990, observando o art. 335 da Constituição Estadual.

1.3 Atribuições.

1.3.1 O GIPA tem por atribuições:

1. a) Estudar medidas de prevenção de acidentes;
2. b) Promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho ou de regulamentos e instruções de serviço, emitidos pelo empregador;
3. c) Despertar, através do processo educativo, o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes de doenças do trabalho;
4. d) Propor ao empregador a concessão de prêmio aos que se distinguem pelas sugestões sobre assuntos de segurança e medicina do trabalho;
5. e) Comunicar ao encarregado do setor do Órgão, para as providências necessárias, a existência de risco imediato de acidente;

6. f) Promover, anualmente, a Semana de Prevenção de Acidentes, comunicando ao Governador do Estado a sua realização;

7. g) Enviar, mensalmente, à direção do Órgão, até o dia vinte dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, um relatório, expedindo cópia ao GTAS (Grupo de Trabalho de Assistência ao Servidor);

8. h) Estudar ou participar de estudo das causas, circunstâncias e consequências dos acidentes;

9. i) Propor a realização de inspeções, nas instalações ou áreas de atividades da empresa, verificando as situações de risco de acidentes.

10. j) Sugerir a realização de recursos e treinamentos que julgar necessários para melhorar o desempenho dos empregados quanto à segurança e medicina do trabalho;

11. k) Propor medidas de proteção contra incêndios, recomendando-se ao empregador;

12. l) Manter registro de ocorrência de acidentes de trabalho e das doenças profissionais

1.3.2 Cabe à Direção Geral:

1. a) Prestigiar integralmente o GIPA, dando a seus componentes os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

2. b) Estudar as recomendações, com o parecer do GTAS, quando houver, determinando a adoção das medidas viáveis, mantendo o GIPA informado.

1.3.3 Cabe aos trabalhadores:

Indicar ao GIPA situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de segurança.

1.3.4 Cabe ao Presidente do GIPA:

1. a) Dirigir e orientar as reuniões, encaminhando à Diretoria Geral e ao GTAS, as recomendações, sugestões e decisões aprovadas pelo Grupo, acompanhando seu andamento ou execução;

2. b) Designar grupos de trabalho para o estudo da casuística dos acidentes do trabalho;

3. c) Delegar funções aos membros do GIPA;

4. d) convocar os membros para as reuniões;

5. e) Manter a Direção Geral informada sobre os trabalhos do Grupo.

6. f) Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria;

7. g) Convocar os profissionais do GTAS para reuniões, sempre que julgar necessário;

8. h) Delegar atribuições ao Vice-Presidente.

1.3.5 Cabe ao Vice-Presidente:

1. a) Assinar as atas de reuniões, juntamente com o Presidente;

2. b) Exercer funções que, por delegação, lhe forem confiadas pelo Presidente;

3. c) Substituir o Presidente no seu impedimento eventual;

1.3.6 O Presidente e o Vice-Presidente do GIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

1. a) coordenar e supervisionar as atividades do GIPA, zelando para que as atribuições propostas sejam alcançadas;

2. b) divulgar as decisões do GIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;

3. c) cuidar para que o GIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

4. d) delegar atribuições aos membros do GIPA;

5. e) encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões do GIPA.

1.3.7 Cabe ao Secretário do GIPA:

1. a) Registrar as sessões em ata;

2. b) Manter o arquivo;

3. c) Exercer funções que, por delegação, lhe forem confiadas pelo presidente;

4. d) elaborar o calendário anual de reuniões;

5. e) preparar correspondências e encaminhá-las;

6. f) manter atualizada a estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.

1.3.8 Cabe aos membros do GIPA:

1. a) Participar das reuniões, com direito a voto;

2. b) sugerir medidas julgadas convenientes ao bom andamento dos serviços;

3. c) desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos dentro dos prazos fixados;

4. d) elaborar estudos, levantamentos e pesquisas de interesse do GIPA;

5. e) emitir pareceres, na qualidade de relator, nos expedientes que lhes forem confiados; e

6. f) desempenhar as atribuições e competências especificadas em lei ou regulamento.

1.4 Constituição e estruturação.

1.4.1 O GIPA será composto por representantes dos servidores e terá número de membros igual a nove.

1.4.2 Os membros do GIPA serão eleitos em escrutínio secreto, de forma direta, em locais apropriados e durante o expediente normal da empresa, dando-se preferência aos pertencentes aos setores expostos a maior risco de acidentes.

1.4.3 Os representantes eleitos escolherão, entre os titulares, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

1.4.4 O mandato dos membros eleitos do GIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

1.4.5 O Secretário do GIPA e seu substituto serão escolhidos, de comum acordo, entre os membros eleitos do Grupo.

1.4.6 Os membros do GIPA serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

1.4.7 Quando solicitada, o GIPA encaminhará a documentação referente ao processo eleitoral, podendo ser em meio eletrônico, ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante, no prazo de até dez dias.

1.4.8 O GIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela Direção Geral, antes do término do